



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Diretoria de Convênios e Congêneres  
Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49670/2023-SEEC,  
nos Termos do Padrão nº 13/2002.**

**Processo nº: 04033-00021952/2023-53**

**SIGGo nº: 49670**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.770.857/0001-38, com sede no SAAN Quadra 01, nº 835, Parte A, Brasília-DF, CEP nº 70.632-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DANIELE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 10.910.544, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.688.266-50, na qualidade de Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa (179981310- fls. 1-15), celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de **31/08/2025** a **30/08/2026**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e conforme justificativas apresentada pela área demandante (176971989 - 178714061 - 178809411).

2.2. Resguardar o direito ao pleito da repactuação dos valores do CONTRATO, conforme solicitação da CONTRATADA constante na Carta/Com nº 309/2025 (176971516), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8666/1993, e da [Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG](#) e alterações, recepcionada pelo [Decreto Distrital nº 38.934/2018](#), e nos limites da Convenção Coletiva de Trabalho a ser homologada, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise deste CONTRATANTE.

2.3. Alterar o CONTRATO nos termos do art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, para acrescer 8 (oito) postos de bombeiro civil diurno e 80 (oitenta) plantonistas diurnos, com fundamento nas justificativas apresentadas pela Unidade de Gestão de Contratos Corporativos, por intermédio da Nota Técnica N.º 3/2025 - SEEC/SECONT/SUCORP/UGCORP (175336484) e Nota Técnica N.º 5/2025 - SEEC/SECONT/SUCORP/UGCORP (177028301), conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica N.º 369/2025 - SEEC/AJL/ULIC (177902632), para **acrescer aproximadamente 17,95%** do valor inicial atualizado, passando o valor total do contrato de **R\$ 28.183.396,56** (vinte e oito milhões, cento e oitenta e três mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) para o montante de **R\$ 32.964.772,56** (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

CT 49670/2023 - BRASFORT - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (173674689)				
I - MÃO-DE-OBRA	VALOR MENSAL Posto/plantão	QTD. Postos/ plantões	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Bombeiro C. Diurno 12 x 36	R\$ 41.772,80	43	R\$ 1.796.230,40	R\$ 21.554.764,80
Bombeiro C. Noturno 12 x 36	R\$ 46.233,96	2	R\$ 92.467,92	R\$ 1.109.615,04
Bombeiro C. Diurno 12 x 36 - plantonista	R\$ 803,32	430	R\$ 345.427,60	R\$ 4.145.131,20
Bombeiro C. Noturno 12 x 36 - plantonista	R\$ 889,11	20	R\$ 17.782,20	R\$ 213.386,40
Bombeiro C. Líder 12 x 36	R\$ 25.377,44	2	R\$ 50.754,88	R\$ 609.058,56
Bombeiro C. Mestre 12 x 36	R\$ 45.953,38	1	R\$ 45.953,38	R\$ 551.440,56
VALOR MENSAL			<b>R\$ 2.348.616,38</b>	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES				<b>R\$ 28.183.396,56</b>

CT 49670/2023 - BRASFORT - ACRÉSCIMO BOMBEIRO CIVIL DIURNO + PLANTONISTA DIURNO				
I - MÃO-DE-OBRA	VALOR MENSAL Posto/plantão	QTD. Postos/ plantões	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Bombeiro C. Diurno 12 x 36	R\$ 41.772,80	51	R\$ 2.130.412,80	R\$ 25.564.953,60
Bombeiro C. Noturno 12 x 36	R\$ 46.233,96	2	R\$ 92.467,92	R\$ 1.109.615,04
Bombeiro C. Diurno 12 x 36 - plantonista	R\$ 803,32	510	R\$ 409.693,20	R\$ 4.916.318,40
Bombeiro C. Noturno 12 x 36 - plantonista	R\$ 889,11	20	R\$ 17.782,20	R\$ 213.386,40
Bombeiro C. Líder 12 x 36	R\$ 25.377,44	2	R\$ 50.754,88	R\$ 609.058,56
Bombeiro C. Mestre 12 x 36	R\$ 45.953,38	1	R\$ 45.953,38	R\$ 551.440,56
VALOR MENSAL			<b>R\$ 2.747.064,38</b>	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES				<b>R\$ 32.964.772,56</b>

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e da Cláusula Nona do CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta de Créditos Orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária (179974956) e respectiva Nota de Empenho:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.37

IV - Fonte de Recurso: 1000

V - Nota de Empenho: 2025NE20438 (180040904)

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

*Pela **CONTRATADA**:*

**DANIELE DE MELO**

Procuradora Legal da empresa

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/08/2025, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=179980351&codigo\\_crc=FD995533](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179980351&codigo_crc=FD995533).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)